



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 17/23 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa a Data Base, para a Revisão Geral Anual das remunerações, subsídios e proventos de aposentadorias e pensões, dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Paulicéia-SP e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Fica estabelecido o dia **1º de Janeiro** de cada ano, como Data Base, para a Revisão Geral Anual das remunerações, subsídios, proventos de aposentadorias e pensões, dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Paulicéia-SP, nos termos do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal c/c Artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP.

Parágrafo único – A revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos de aposentadorias e pensões, dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Paulicéia-SP, de que trata o *caput* do Artigo 1º desta Lei Complementar, abrange as remunerações e subsídios dos Servidores Efetivos, Temporários e Comissionados, da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Paulicéia-SP, bem como os proventos de aposentadorias e pensões pagos pelo Município de Paulicéia-SP.

ARTIGO 2º – A revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos de aposentadorias e pensões, dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Paulicéia-SP, de que trata o Artigo 1º desta Lei Complementar, observará os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 17/23 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

- I** – sempre na mesma data e sem distinção de índices;
- II** – a definição do índice de revisão geral será por meio de Lei Complementar Municipal específica;
- III** – autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV** – previsão do montante da respectiva despesa e das correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;
- V** – comprovação de disponibilidade financeira, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- VI** – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata o Artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º – No prazo de 30 dias, contados da entrada em vigor da Lei Complementar Municipal específica, de que trata o inciso II do Artigo 2º desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal, mediante Projeto de Lei, encaminhará para a Câmara Municipal de Paulicéia as novas tabelas de Níveis e referências, de acordo com o disposto no Artigo 16 da Lei Municipal 88/91 de 28 de maio de 1991.

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal n.º 06/17 de 06 de Março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa